



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 001 DE DE 20 DE março DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 Nº 082 Livro 07 Folha 76 Data 20/03/95  
 Horas 10:45  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

A Mensagem em apreço, encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, dando nova redação ao Quadro nº 01 da Lei Complementar nº 004/92.

A medida tem por objetivo, elevar o vencimento dos advogados concursados que, pela atual legislação, estão ganhando a menor que os Procuradores nomeados em Comissão, gerando assim, uma insatisfação desses profissionais do direito, que alegam não ter condições de sustentar salários tão baixos, hoje em torno de R\$ 292,50, enquanto o que um Procurador comissionado ganha em torno de R\$ 516,81, de certo modo muito abaixo do mercado.

Sabe-se que a categoria de advogado são profissionais muito exigidos na administração e no judiciário, defendendo ou propondo Ações em favor da municipalidade, às vezes defendendo a municipalidade do pagamento de quantias vultosas que, sem a defesa do advogado, se tornaria prejuízo certo para a municipalidade.

Para evitar um abandono voluntário do serviço público desses servidores mal remunerados, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Sem mais,

Atenciosamente,

WILMAR PERES DE FARIAS  
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 20/03/95  
 \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovada por Unanimidade  
Em Sessão de 20/03/95  
W. Peres

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 20 DE março DE 1.995.

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 004/92 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro 01 - Quadro de Pessoal de Carreira, da Lei Complementar nº 004, de 20/01/92, sofre as seguintes alterações:

I - Exclui-se Grupo Funcional "outras atividades de Nível Superior - NS, o cargo de advogado";

II - Cria-se o Grupo Funcional de Procuradores Jurídicos, com o cargo de advogado de carreira - PJ, com referência/nível salarial - NS, de 22 a 30, da tabela constante do Anexo nº 01. Faixa de Referência Salarial de Pessoal de Carreira, parte integrante da citada Legislação Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando, para efeito salarial, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 20 de março de 1.995.

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

QUADRO 01

u

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERENCIA	NIVEIS DE A
SERVIÇOS AUXILIARES	SA	
ALMOXARIFE		
ARQUIVISTA		
DATILÓGRAFO		
AUXILIAR DE BIBLIOTECA		
AUXILIAR DE DENTISTA		
AUXILIAR DE CONTABILIDADE		
AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA		NM - 03 A 20
RECEPCIONISTA		
SECRETARIA		
INSPECTOR DE ALUNOS		
TELEFONISTA		
SERVIÇOS TÉCNICOS	ST	
PROGRAMADOR		
DESENHISTA		
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
TOPOGRAFO		
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD		NM - 04 A 21
TÉCNICO EM LABORATÓRIO		
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS	EC	
DIRETOR DE ESCOLA II		NM - 04 A 21

5  
QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

GRUPOS , CATEGORIAS ! FUNÇIONAIS !	RETE RÊNCIA !	NÍVEIS DE ! A
EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS - EC !		
PROFESSOR		
SECRETÁRIO ESCOLAR		
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA		
TÉCNICO DESPORTIVO	NH -	03 A 20
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS		
PROFESSOR DE MÚSICA		
SERVIÇOS GERAIS - SG !		
AGENTE DE VIGILÂNCIA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
JARDINEIRO		
LAVADOR DE VEÍCULOS		
LUBRIFICADOR		
MECANICISTA		
BORRACHEIRO E AUXILIAR MECÂNICO	NH -	01 A 17/
COPEIRO		
AJUDANTE DE TOPOGRAFO		
APONTADOR DE MÃO-DE-OBRA		
MENSAGEIRO		
ARTIFICES ESPECIALIZADOS - ART !		
ARMADOR DE ESTRUTURAS DE CONCRETO		
CARPINTEIRO		
ELETRICISTA DE AUTO	NH -	02 A 19
ELETRICISTA		

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEIS DE A
ARTÍFICES ESPECIALIZADOS - ART		
ENCANADOR		
FUNILEIRO		
MAESTRO		
MECÂNICO		
MESTRE DE OBRAS	NM - 02 A 19	
PEDREIRO		
PINTOR DE PAREDES		
TORNEIRO MECÂNICO		
TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF		
TÉCNICO CADASTRAMENTO E TRIBUTAÇÃO		
FISCAL DE TRANSPORTES		
FISCAL DE SAÚDE		
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	NM - 05 A 22	
FISCAL FAZENDÁRIO		
FISCAL DE OBRAS		
CAIXA		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SE		
ASFALTADOR		
COZINHEIRO		
MOTURISTA		
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA		
OPERADOR DE PAVIMENTADORA	NM - 02 A 19	
OPERADOR DE VACA MECÂNICA		
MÚSICO		

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

GRUPOS , CATEGORIAS FUNÇIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEIS DE A
SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA - SP		
AGENTE DE SAÚDE		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM	03 A 20
AUXILIAR DE LABORATÓRIO		
SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA - SP		
ENFERMEIRO		
ENGENHEIRO SANITARISTA		
MÉDICO	NS	<del>13</del> A 30
ODONTÓLOGO		
PSICÓLOGO		
OUTRAS ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR - NS		
ARQUITETO		
ASSISTENTE SOCIAL		
BIBLIOTECÁRIO		
CONTADOR		
ECONOMISTA		
ENGENHEIRO		
FISIOTERAPEUTA		
ANALISTA DE SISTEMA	NM	13 A 30
PEDAGOGO (ORIENTADOR PEDAGÓGICO)		
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS		
DIRETOR DE ESCOLA I		
SUPERVISOR ESCOLAR		
ADVOGADO		

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCTÓIAS	REFE RÊNCIA	NÍVEIS DE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM		
ASSISTENTE DE TESOUREARIA		
JORNALISTA		
ESCRITURÁRIO		
MIGITADOR		NM - 03 A 20
OFICIAL DE GABINETE		
OPERADOR CONTÁBIL		



FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL DE PESSOAL DE CARREIA ( JANEIRO/95)

	Á	B	C	D	E	F	G	H	I
01	94,32	96,22	98,11	99,99	101,88	103,76	105,65	107,54	109,42
02	115,08	116,97	118,85	120,75	122,62	124,52	126,39	128,29	130,19
03	135,83	137,73	139,59	141,49	143,37	145,26	147,14	149,03	150,91
04	156,59	158,48	160,35	162,24	164,12	166,02	167,89	169,79	171,66
05	177,34	179,24	181,10	183,00	184,87	186,77	188,65	190,54	192,43
06	198,09	199,99	201,86	203,74	205,63	207,51	209,40	211,28	213,18
07	218,85	220,72	222,61	224,51	226,38	228,28	230,15	232,05	233,93
08	239,60	241,48	243,36	245,25	247,13	249,02	250,92	252,79	254,69
09	260,36	262,23	264,12	266,00	267,90	269,77	271,67	273,55	275,44
10	281,11	282,99	284,86	286,76	288,65	290,53	292,42	294,30	296,20
11	301,86	303,74	305,61	307,51	309,41	311,28	313,18	315,05	316,95
12	322,63	324,49	326,39	328,26	330,16	332,04	333,93	335,81	337,70
13	343,38	345,25	347,13	349,02	350,90	352,79	354,69	356,56	358,46
14	364,13	366,00	367,90	369,77	371,67	373,54	375,44	377,32	379,21
15	384,89	386,75	388,64	390,53	392,41	394,30	396,18	398,07	399,95
16	405,63	407,51	409,39	411,28	413,17	415,05	416,94	418,82	420,71
17	426,40	428,25	430,15	432,02	433,92	435,79	437,69	439,59	441,46
18	447,14	449,02	450,90	452,79	454,67	456,56	458,44	460,34	462,22
19	467,89	469,76	471,66	473,53	475,43	477,30	479,20	481,09	482,97
20	488,65	490,51	492,41	494,28	496,18	498,08	499,95	501,85	503,72
21	509,40	511,27	513,16	515,06	516,93	518,83	520,71	522,60	524,48
22	530,15	532,02	533,92	535,80	537,69	539,57	541,46	543,36	545,23
23	550,91	552,77	554,67	556,56	558,44	560,33	562,21	564,10	565,99
24	571,66	573,54	575,41	577,31	579,20	581,08	582,97	584,85	586,74
25	592,42	594,29	596,18	598,06	599,95	601,84	603,72	605,61	607,49
26	613,17	615,05	616,92	618,82	620,69	622,59	624,46	626,36	628,26
27	633,91	635,80	637,68	639,57	641,45	643,34	645,22	647,11	649,01
28	654,68	656,55	658,43	660,33	662,20	664,10	665,97	667,87	669,76
29	675,42	677,31	679,18	681,08	682,95	684,85	686,75	688,62	690,52
30	696,18	698,06	699,94	701,83	703,71	705,60	707,49	709,38	711,26



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 001/95  
de autoria do Poder Executivo Muni-  
cipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe  
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é  
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro

Apovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/03/95



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

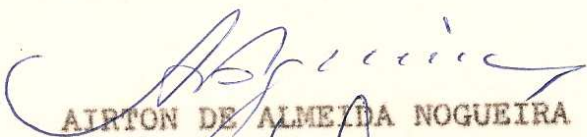
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## P A R E C E R

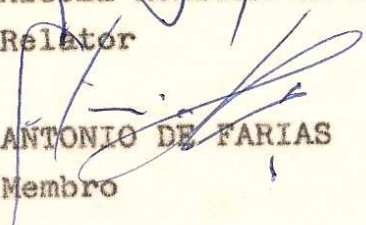
Projeto de Lei Complementar<sup>nº</sup> 001/95  
de autoria do Poder Executivo Municipal

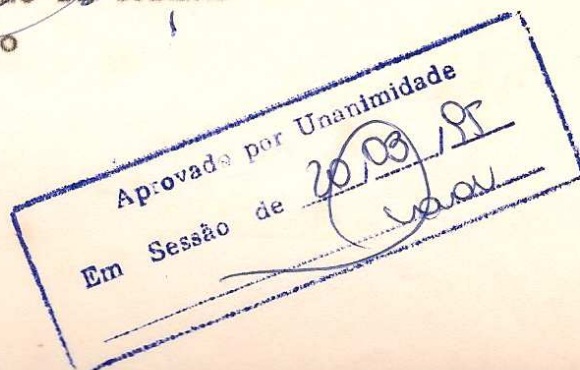
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER  
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-  
cional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

001/95

MATÉRIA:

*Projeto ou lei de fomento* 001/95

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
<del>Dr. Aldemar Araujo Guitra</del> <i>Miguel Reis de Sá</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
ANTONIO DE FARIAS <i>de Câmara</i>			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VÁLDON VARIÃO <i>Frei</i>			
Paulo Reis de Freitas			
ZÉZIMO WELINGTON FERREIRA			

OBS:

*Leitura*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

*20/03/95*

*[Signature]*